

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FEDERAL A DISPOR SOBRE A ADOÇÃO, POR EMPREGADOS E EMPREGADORES, DE MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS E SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, PARA ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM ÂMBITO NACIONAL OU EM ÂMBITO ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL RECONHECIDO PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 45 da referida Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art.45.....

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Previdência divulgará semanalmente, por meio eletrônico, as informações detalhadas sobre os acordos firmados, com o número de empregados e empregadores beneficiados, bem como divulgará o quantitativo de demissões e admissões mensais realizados no país.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importantíssimo o acesso a informação, obedecendo dessa forma o princípio da publicidade dos atos da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal. Portanto, deverá ser publicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência semanalmente por meio eletrônico as informações detalhadas sobre os acordos firmados, e o número de empregados e empregadores beneficiados.

Trata-se de uma informação fundamental para que a sociedade, o Poder Legislativo e o Ministério Público do Trabalho possam ter conhecimentos dos efeitos das medidas e seus eventuais benefícios ou prejuízos aos trabalhadores.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221844289200>

CD/22184.42892-00

44289200*